



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	REGISTRO DE CANDIDATOS EM CHAPAS

DELIBERAÇÃO Nº 03/2017 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 23 de maio de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 55 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 12 da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das competências da Comissão Eleitoral Nacional durante o ano de realização das eleições no CAU;

Considerando a Seção II da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das candidaturas de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros para o CAU/BR e os CAU/UF; e

Considerando o Art. 23 que determina que Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) receberá, por meio do seu protocolo digital, o requerimento e os documentos referidos neste Regulamento Eleitoral.

DELIBEROU:

- 1- Que o aceite do candidato inscrito naquela chapa, confirmando sua participação, deverá ocorrer até 72 horas do recebimento do e-mail de confirmação de inscrição;
- 2- Aprovado por unanimidade dos presentes

Brasília – DF, 23 de maio de 2017.

AMILCAR COELHO CHAVES

Coordenador

ANTÔNIO CARLOS MORAES DE CASTRO

Membro Suplente

FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA

Membro Titular

JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA

Membro Titular

MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA

Membro Titular